



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

000087

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020  
PROCESSO Nº 059/2020  
OISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Eider Topolnyak Padilha

**OBJETO:** Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Eider Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 04(quatro) meses

**VALOR:** R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos)

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

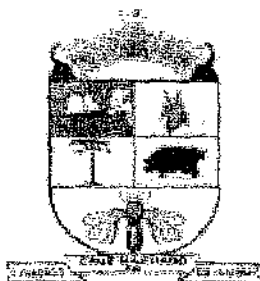
**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Eider Topolnyak Padilha



**CONTRATO SOB N° 049/2020**  
**PROCESSO N° 59/2020**  
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 353.180.319-00 e RG n° 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **ELDER TOPOLNYAK PADILHA**, pessoa física, portador(a) do RG sob n° 13.302.295-3 SESP/PR, inscrito(a) no CPF n° 118.809.159-01, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Rua Profa. Isa Zakseski, 35, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

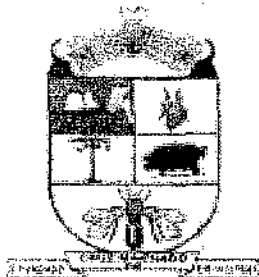
**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;



- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

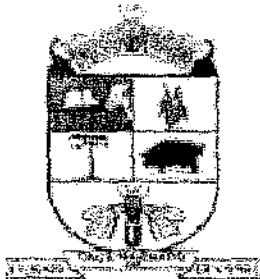
A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.



Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

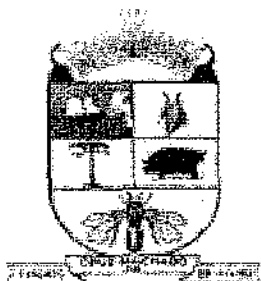
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**  
Cruz Machado - Sec. Fazenda e Planejamento  
Avenida Brasil, 3174 - Cruz Machado - PR

000091

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

Elder Topolniak Padilha


CPF SOB O Nº 118.809.159-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaymara F.H.

CPF: 116.480.229-10

NOME:  Vera Benzan Krawczyk

CPF: Sec. Fazenda e Planejamento  
Parcela 3824/2017



**CONTRATO SOB Nº 049/2020**  
**PROCESSO Nº 59/2020**  
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **ELDER TOPOLNYAK PADILHA**, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 13.302.295-3 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 118.809.159-01, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Rua Profa. Isa Zakseski, 35, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;



- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

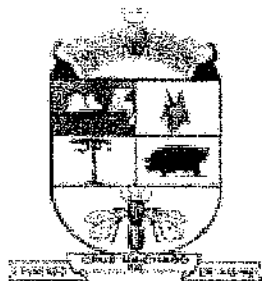
A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado: Semear o futuro  
com a educação de todos

000094

Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

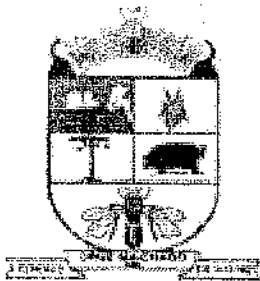
A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.





Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**  
Cruz Machado, Semearos e Futuro!  
Administração 2017-2020

000095

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
CONTRATANTE

Elder Topolniak Padilha

CPF SOB O Nº 118.809.159-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaymar Z.H.

CPF: 116.480.229-10

NOME:

CPF: 000.000.000-00

Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado - PR

000096

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020  
PROCESSO Nº 059/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI

**OBJETO:** Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 04(quatro) meses

**VALOR:** R\$ 13.519,32 (treze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

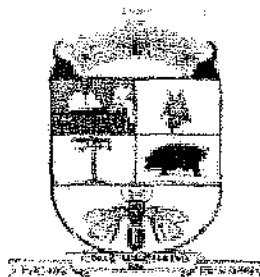
**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA**

Fernanda de Fátima Podgurski



**CONTRATO SOB N° 048/2020**  
**PROCESSO N° 59/2020**  
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI**, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 9.519.191-6 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 065.832.289-39, residente e domiciliado(a) na cidade de União da Vitória Estado Paraná, sito a Rua João Marinhuk, 800, Bairro São Bráz, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Eider Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 13.519,32 (treze mil quinhentos e dezenove e trinta e dois centavos) efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

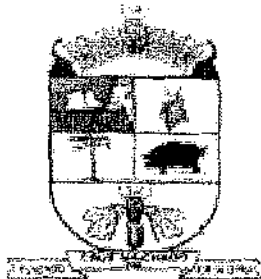
**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;



- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

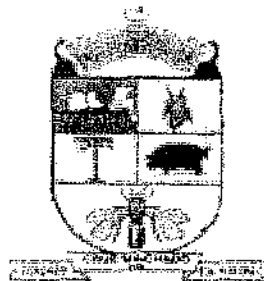
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligencia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado Seguindo o Futuro:  
Ano de Fundação: 1977 - 132º

000100

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI

CPF SOB O Nº 118.809.159-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:   
Vera Benzak Krawczyk

CPF: Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

NOME: 

CPF: 108.321.379-29

000101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020**

**PROCESSO Nº 059/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Gelsiane Francieli Filipiak

**OBJETO:** Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 04(quatro) meses

**VALOR:** R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

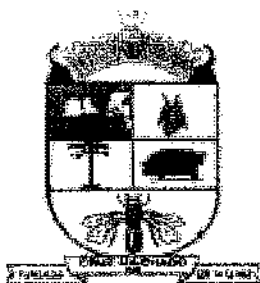
**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA**

Gelsiane Francieli Filipiak



**CONTRATO SOB Nº 050/2020**  
**PROCESSO Nº 59/2020**  
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**Gelsiane Francieli Filipiak**, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 11.032.434-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 082.071.219-12, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Linha Vitória, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação das profissionais autônomas **Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak**, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo **Elder Topolnyak Padilha**, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

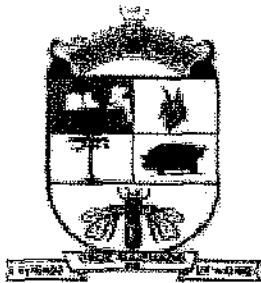
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;





- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

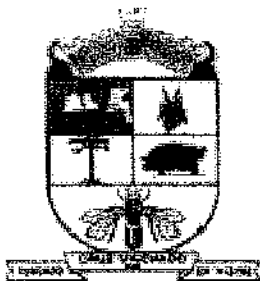
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

Unid.Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria nº 282/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**  
Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000105

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

**EUCLIDES PASA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**CONTRATANTE**

**Gelsiane Francieli Filippiak**

**CPF SOB O Nº 082.071.219-12**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

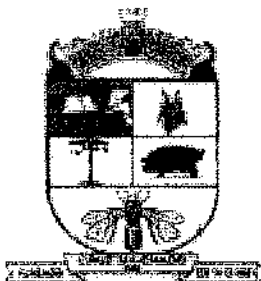
**Nivaldo Budin**  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto nº 2017 de 03/04/2017

**CPF:**

**NOME:**

**Vera Sanches Krawczyk**  
Sec. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2034/2017

**CPF:**



**CONTRATO SOB Nº 050/2020**  
**PROCESSO Nº 59/2020**  
**REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG nº 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**Gelsiane Francieli Filipiak**, pessoa física, portador(a) do RG sob nº 11.032.434-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF nº 082.071.219-12, residente e domiciliado(a) na cidade de Cruz Machado Estado Paraná, sito a Linha Vitória, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Firmam o presente Contrato, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**, bem como do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1.993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19, de **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo efetuado de acordo com os serviços prestados, no período de 04 (quatro) meses.

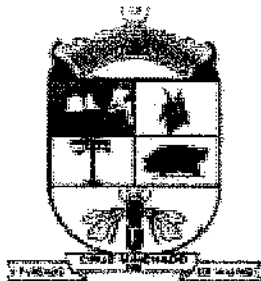
**Parágrafo Único** - O pagamento será creditado em favor da empresa Contratada, através de ordem bancária na conta do banco indicado na proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços especificados em Plano de Trabalho, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**;



- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços para iniciar a prestação dos serviços;
- e) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados;
- f) Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura.

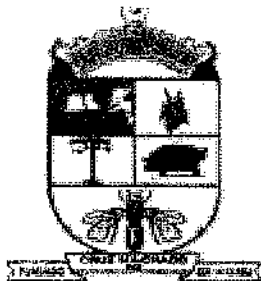
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- c) Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- d) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto das horas não trabalhadas. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';
- e) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea 'b';

**Parágrafo Único** - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na lei 8.666/1.993, sendo que são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04.01	2.014	3.3.90.34.00.00.00

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela fiscalização, objeto deste Contrato, a servidora Sr.(a) :Halina Krajewska, conforme nomeação conferida a portaria n° 282/2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a CONTRATADA:

- a) Receber avaliações desfavoráveis.
- b) Faltar mais que 02 (duas) vezes, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- c) Cobrar qualquer honorário relativos aos trabalhos executados em vista do Pregão Presencial
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital da Inexigibilidade 09/2020;
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

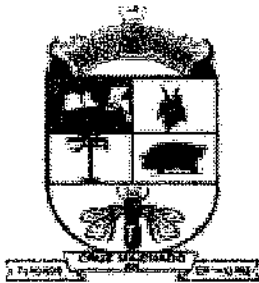
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS**

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória/PR.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**

Cruz Machado: Semear o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000109

Cruz Machado/PR, 13 de maio de 2020.

**EUCLIDES PASA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**CDNTRATANTE**

**Geisiane Francieli Filipiak**

**CPF SOB O Nº 082.071.219-12**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**Nivaldo Budin**  
Diretor Municipal de Serviços Urbanos  
Decreto 2834/2017 de 03/04/2017

**CPF:**

**NOME:**

**Vera Senzak Krawczyk**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

**CPF:**

**EUCLIDES PASA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N°**  
048/2020

**PROCESSO N° 059/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°**  
21/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** FERNANDA DE FÁTIMA PODGURSKI

**OBJETO:** Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 04(quatro) meses

**VALOR:** R\$ 13.519,32 (treze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Fernanda de Fátima Podgurski  
**CONTRATADA**

**EXTRATO DO CONTRATO N°**  
049/2020

**PROCESSO N° 059/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°**  
21/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Elder Topolnyak Padilha

**OBJETO:** Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19,

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** 04(quatro) meses

**VALOR:** R\$ 6.736,08 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e oito centavos)

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Elder Topolnyak Padilha  
**CONTRATADA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 092/2018**

**CONTRATO/ADITIVO N°**  
001/2020

**PROCESSO N° 103/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Vanessa Preslak **000110**

**OBJETO:** Constitui objeto dessa inexigibilidade de licitação a contratação de 05 (cinco) profissionais para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro para prestar serviço na área de assistência social, como oficineiro do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV desta municipalidade, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes, famílias e idosos).

**DO VALOR:** 13.496,00 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais)

**DO PRAZO:** Aditamento da vigência contratual para 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado

conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo sua vigência a partir de 14 de maio de 2020.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Vanessa Preslak  
**CONTRATADA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 089/2018**

**CONTRATO/ADITIVO N°**  
001/2020

**PROCESSO N° 103/2018**

**CONTRATANTE:** Município de



EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO N°**  
048/2020

**PROCESSO N° 059/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°**  
21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-  
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: FERNANDA DE  
FÁTIMA PODGURSKI

OBJETO: Contratação das pro-  
fissionais autônomas Fernanda  
de Fátima Podgurski e Gelsiane  
Francieli Filipiak, credenciadas  
e habilitadas no Credenciamen-  
to 002/2020, para prestação de  
serviços de Enfermeiras, bem  
como contratação do profissional  
autônomo Elder Topolnyak Padi-  
lha, credenciado e habilitado no  
Credenciamento 002/2020, para  
prestação de serviço de Técnico  
de Enfermagem junto à Secreta-  
ria Municipal de Saúde, cujo ob-  
jetivo será para assistência na  
prevenção e combate a "Pandem-  
ia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:  
04(quatro) meses

VALOR: R\$ 13.519,32 (treze mil  
quinhentos e dezenove reais e  
trinta e dois centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da  
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado  
CONTRATANTE

Fernanda de Fátima Podgurski  
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N°  
049/2020

PROCESSO N° 059/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mu-  
nicipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Elder Topolnyak  
Padiilha

OBJETO: Contratação das pro-  
fissionais autônomas Fernanda  
de Fátima Podgurski e Gelsiane  
Francieli Filipiak, credenciadas  
e habilitadas no Credenciamen-  
to 002/2020, para prestação de  
serviços de Enfermeiras, bem  
como contratação do profissional  
autônomo Elder Topolnyak Padi-  
lha, credenciado e habilitado no  
Credenciamento 002/2020, para  
prestação de serviço de Técnico  
de Enfermagem junto à Secreta-  
ria Municipal de Saúde, cujo ob-  
jetivo será para assistência na  
prevenção e combate a "Pandem-  
ia" do Covid-19,

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:  
04(quatro) meses

VALOR: R\$ 6.736,08 (seis mil  
setecentos e trinta e seis reais e  
oito centavos)

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da  
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz  
Machado  
CONTRATANTE

Elder Topolnyak Padiilha  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-  
TO SOB N° 092/2018  
CONTRATO/ADITIVO N°  
001/2020

PROCESSO N° 103/2018

CONTRATANTE: Município de  
Cruz Machado, Estado do Para-  
ná.

000111

CONTRATADA: Vanessa Pres-  
lak

OBJETO: Constitui objeto des-  
sa inexigibilidade de licitação a  
contratação de 05 (cinco) ofici-  
neiros para prestar serviço na  
área de assistência social, como  
oficineiro para prestar serviço  
na área de assistência social,  
como oficineiro do serviço de  
convivência e fortalecimento  
de vínculos- SCFV desta mu-  
nicipalidade, com a finalidade  
de desenvolver atividades para  
aproximadamente 300 pessoas  
(crianças, adolescentes, fami-  
lias e idosos).

DO VALOR: 13.496,00 (treze mil  
quatrocentos e noventa e seis  
reais)

DO PRAZO: Aditamento da vi-  
gência contratual para 07 (sete)  
meses, podendo ser prorrogado

conforme art. 57 inciso II da Lei  
8.666/93, tendo sua vigência a  
partir de 14 de maio de 2020.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-  
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da  
Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Vanessa Preslak  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRA-  
TO SOB N° 089/2018  
CONTRATO/ADITIVO N°  
001/2020

PROCESSO N° 103/2018

CONTRATANTE: Município de

nicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0002-00

Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ: 60.975.737/0062-73

Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração, CNPJ: 18.232.622/0001-00

Clinica Radiológica Domit, CNPJ: 77.718.955/0001-03

Laboratório de análises Clínicas Willy Carlos Jung Ltda, CNPJ: 83.145.771/0005-28

As documentações apresentadas foram conferidas e rubricadas pelo presidente da CPL, e demais membros, o credenciamento encontra-se em conformidade com o edital. Os interessados Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0001-10; Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0002-00; Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ: 60.975.737/0062-73; Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração, CNPJ: 18.232.622/0001-00; Laboratório de análises Clínicas Willy Carlos Jung Ltda, CNPJ: 83.145.771/0005-28 atenderam os requisitos previsto no edital de credenciamento sendo julgados habilitados na pré qualificação.

Na sequência, verificando a documentação apresentada pelo participante Clínica Radiológica Domit, CNPJ: 77.718.955/0001-03, verificou-se a ausência da CND estadual exigida no edital. Em conformidade com o Art.11 do Decreto Estadual 4507/2009, será solicitada complementação da documentação faltante para efetivação do contrato.

O resultado será publicado no si-

tio da prefeitura municipal [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br), será concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente membros da Equipe de Apoio e profissionais presentes.

Presidente da CLP

Membro da CLP

Membro da CLP



### EXTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020**  
**PROCESSO Nº 059/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Gelsiane Francieli Filipiak

**OBJETO:** Contratação das profissionais autônomas Fernanda de Fátima Podgurski e Gelsiane Francieli Filipiak, credenciadas e habilitadas no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviços de Enfermeiras, bem como contratação do profissional autônomo Elder Topolnyak Padilha, credenciado e habilitado no Credenciamento 002/2020, para prestação de serviço de Técnico de Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será para assistência na prevenção e combate a "Pandemia" do Covid-19.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

04(quatro) meses  
 VALDR: R\$ 11.961,56 (onze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) **112**

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
**CONTRATANTE**

Gelsiane Francieli Filipiak  
**CONTRATADA**

**ERRATA AO CONTRATO SOB N 042/2020**  
**PROCESSO N 051/2020**  
**REF: Dispensa de Licitação N 018/2020**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições resolve corrigir a publicação do extrato do Contrato 042 /2020 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 12 de maio de 2020 do Diário Oficial, edição 1984

Referente à empresa Genesiane Gina Grabowski de Meira

Onde se lê: do valor R\$ 1.000,00 ( um mil reais)

Leia-se: 8.625,00 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais)

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Para fins de esclarecimento e motivo de erro formal na data dos fatos dou ciência sobre a veracidade do documento.

Cruz Machado, 14 de maio de 2020.